



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Pernambuco

C.G.C. 10.113.736/0001-20

LEI Nº 108/95. EM 22 de AGOSTO de 1995.

EMENTA: Estabelece percentual de aumento para os servidores ativos e inativos desta Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara dos Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a conceder o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de aumento nos vencimentos dos funcionários ativos e inativos desta Prefeitura, a partir do dia 01 de agosto de 1995.

PARÁGRAFO ÚNICO: O aumento de que trata este artigo, será extensivo ao SALÁRIO-FAMÍLIA atribuído a cada dependente do servidor municipal e a HORA/AULA que os Professores Horistas tem direito.

Art. 2º - Os recursos disponíveis para o pagamento do aumento de que trata esta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento deste exercício.

Art. 3º - A presente Lei terá seus efeitos retrostivos ao dia 01 de agosto de corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de agosto de 1995.

Afonso Augusto Ferraz
AFONSO AUGUSTO FERRAZ

= Prefeito =